



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**DA: ASSESSORIA JURÍDICA.**

**PARA: DIVISÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES.**

**ASSUNTO: PARECER JURÍDICO SOBRE A LEGALIDADE DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2022. PREVELAR SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. ANÁLISE. LEGALIDADE.**

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 15/2022. PREVELAR SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. LEGALIDADE. POSSIBILIDADE.

**PARECER JURÍDICO N.º 440/2024**

**I) RELATÓRIO.**

---

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aracaju, em atenção ao que dispõe o artigo 38, parágrafo único e inciso VI da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, encaminhou à Assessoria Jurídica deste Poder para exame e aprovação, a MINUTA DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2022, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU/SE e PREVELAR SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA., originário do processo de Pregão Eletrônico nº 06/2022, cujo objeto é prorrogar o prazo do contrato que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores marca OTIS, para transporte de passageiros, com capacidade mínima de carga de



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

08 (oito) passageiros ou 01 (um) cadeirante, instalado na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Aracaju/SE, bem como para reajustar o valor mensal e total do contrato.

Para a análise foram fornecidos, dentre outros documentos: **1.** Contrato nº 15/2022; **2.** Ofício de comunicação acerca da Prorrogação do prazo de vigência; **3.** Manifestação da Contratada, sobre seu interesse na renovação do contrato e solicitação de reajuste do valor, **4.** Memória de cálculo da calculadora do cidadão do cálculo da correção de valores pelo INPC no período 04/2023 a 03/2024, **5.** Autorizo de despesa nº 77/2024; **6.** Solicitação/Reserva de Dotação Orçamentária nº 175/2024; **7.** Certidões Negativas; **8.** Minuta da Justificativa do Segundo Termo Aditivo; **9.** Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2022; **10.** Parecer Técnico do Controle Interno nº 27/2024; **11.** Portaria de Comissão de Licitação.

Analisando a documentação acostada, o Controle Interno apresentou o Parecer Técnico nº 27/2024, recomendando o seguinte:

**8. Minuta do 2º Termo Aditivo e Justificativa:**

**a. Recomendamos incluir, na Cláusula Primeira – Do Objeto e; na Justificativa, o reajuste de valor contratual, com base na Cláusula 3.6 do Contrato, também, objeto do Aditivo em análise;**

Nesse sentido, concluiu o que segue: “O Processo está revestido das formalidades necessárias, o que não desobriga atender ao que for apontado pela Procuradoria Jurídica.”.

Frente à análise, a Comissão Permanente de Licitação deu prosseguimento ao feito e encaminhou o processo para esta Procuradoria, diante da necessidade do parecer



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

jurídico para analisar acerca da legalidade da Minuta da Justificativa do Segundo Termo Aditivo e da Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2022.

É o relatório.

Passa-se a opinar.

## II) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

---

O processo tem por objeto aditar a Cláusula Quarta – Da Vigência – do Contrato nº 15/2022, prorrogando o prazo inicialmente estabelecido por mais 12 (doze) meses, no período compreendido de **23 de maio de 2024 a 23 de maio de 2025**, nos termos do que estabelece o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Do ponto de vista legal, a Minuta do Aditivo encontra respaldo na Lei nº 8.666/93, especificamente nos termos do art.57, inciso II, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;**

*In casu*, o contrato 15/2022 teve a sua vigência iniciada a partir de 23 de maio de 2022. Logo, a sua prorrogação por mais 12 (doze) meses se encontra contemplada pelo prazo



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

limite de sessenta meses esculpido na parte final do dispositivo, bem como na Cláusula Quarta do referido contrato, em observância ao art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Importante destacar que a despeito de a Lei nº 8.666/93 ter sido revogada a partir de 30/12/2023, a Lei nº 14.133/21 (nova lei de licitações) ressalvou que a lei revogada continuaria regendo os contratos administrativos assinados sob a égide legal anterior.

Outrossim, o presente aditivo visa promover o reajuste de aproximadamente 3,39% (três vírgula trinta e nove por cento) do valor mensal do contrato, passando para R\$ 704,14 (setecentos e quatro reais e catorze centavos), enquanto o valor total do contrato reajustado será de R\$ 8.449,68 (oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

Ato contínuo, de acordo com o ofício assinado em 03/05/2024 pelo responsável da empresa contratada e encaminhado a este Poder, a empresa supracitada anuiu à renovação contratual nas condições propostas pela contratante no Ofício nº 19.04.01/2024-CMA, bem como solicitou a aplicação do reajuste de preços com base nos índices contratuais a fim de viabilizar a continuação dos serviços prestados.

Sobre o reajuste proposto, verifica-se que a sua exequibilidade se encontra em sintonia com a CLÁUSULA TERCEIRA, item 3.6, do Contrato nº 015/2022, o qual consigna que o preço será reajustado anualmente, utilizando a variação dos últimos 12 (doze) meses apurados do INPC, cujo cálculo, no período de 04/2023 a 03/2024, resultou no percentual de **3,39% (três vírgula trinta e nove por cento)**.

**Quanto à recomendação apresentada no Parecer Técnico do Controle Interno, orientamos no mesmo sentido, devendo ser incluída na Minuta da Justificativa**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**e na Minuta do 2º Termo Aditivo a menção da aplicação do reajuste do valor contratual no percentual 3,39% (três vírgula trinta e nove por cento), correspondente ao índice INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses, com fundamento na Cláusula Terceira, item 3.6, do Contrato nº 15/2022.**

Nesse sentido, no item 2.1, da CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, da MINUTA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2022, deve ser acrescida a Cláusula Terceira, item 3.6, do contrato original, devendo o mesmo ser feito na Minuta de Justificativa quando se referir à aplicação do reajuste do valor contratual no percentual de 3,39% (três vírgula trinta e nove por cento).

Por fim, recomenda-se suprimir a referência ao art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 do item 2.1 da CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, da MINUTA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2022.

Ato contínuo, destaca-se que o art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, revela a importância de o contratado apresentar toda a documentação exigida na Habilitação. Assim, fazendo uma analogia para o caso em comento, faz-se necessário sempre que for realizar um novo aditivo, apresentar a documentação exigível para a sua formalização, senão vejamos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Verifica-se que foram acostadas as certidões negativas de débitos estaduais e trabalhistas, as certidões positivas com efeitos de negativa federal e municipal, o certificado de regularidade do FGTS e certidão estadual de falência, recuperação judicial e extrajudicial, entretanto, não houve a verificação de autenticidade das certidões. Assim, **orienta-se que seja verificada a autenticidade das certidões acostadas ao processo, em observância ao art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.**

### III) CONCLUSÃO.

---

Assim, por todo o exposto, após análise da Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2022 e da Minuta da Justificativa do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2022, constata-se que as minutas, em seu aspecto legal, estão de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e a fim de manter a continuidade do serviço prestado, opinamos pela **VIABILIDADE** do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2022, **sem se abster das recomendações aqui realizadas.**

Aracaju, 14 de maio de 2024.

**Vitor Almeida Mendonça**

Procurador Judicial